CONTRATO ADMINISTRATIVO N°047/2026
ADESÃO/CARONA N° 006/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE EQUIPES DE SAÚDE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES/PI E A EMPRESA EXCELLENCE LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES PIAUÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.117/0001-01, com sede na Avenida Sen. Dirceu Arcoverde, Nº 235, Bairro Centro - CEP: 64.850-000 - Landri Sales - PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, prefeito, residente e domiciliado em Landri Sales - PI, portador do RG nº 923.100 – SSP/PI, e do CPF nº 338.729.453-00.

CONTRATADA: EXCELLENCE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.876.382/0001-33, com sede na Rua Mato Grosso, nº 720, Edif. Rio Poty, Setor 1, Sala 910 Bairro Porenquanto, no município de Teresina/PI, CEP: 64.000-710, representada legalmente neste ato pelo Sr. Francisco Gilmacio Borges de Alencar, brasileiro, empresário, CPF sob o nº 928.471.881-34.

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação de serviços de fornecimento de equipes de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Landri Sales/PI, conforme Ata de Registro de Preços nº 006/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SRP, realizado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, autorizada por meio do Termo de Cooperação Técnica nº 008/2026-SRP-PMSF/PI e da Autorização de Uso da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, regido pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipes de saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Landri Sales/PI, conforme Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SRP, realizado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, e respectiva Autorização de Uso da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, que fazem parte integrante deste processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A presente contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SRP, realizado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Ata de Registro de Preços nº 006/2025, ao Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SRP, ao Termo de Cooperação Técnica nº 008/2026-SRP-PMSF/PI, à Autorização de Uso da Ata de Registro de Preços nº 006/2025, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I emitir as ordens de serviço necessárias à execução do objeto contratual, por meio da autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal do contrato designado pela Administração;

IV – fornecer todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos, com o instrumento convocatório, com a Ata de Registro de Preços nº 006/2025 e com sua proposta;

II – disponibilizar e manter as equipes de saúde necessárias ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Landri Sales/PI, conforme as condições estabelecidas neste contrato;;

III – executar os serviços em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 022/2025 – SRP, realizado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande/PI;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, os profissionais que não atendam às condições técnicas ou operacionais necessárias à execução dos serviços;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente pelo CONTRATANTE, mediante atesto da execução dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços com as especificações contratuais, mediante termo de atesto ou documento equivalente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da autoridade competente e observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município, por meio de recursos próprios, FPM, ICMS, FMS e demais recursos vinculados à saúde, classificados no elemento de despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros –

Pessoa Jurídica, conforme a classificação orçamentária vigente.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 594.900,00 (Quinhentos e noventa e quatro mil e novecentosreais) correspondente aos quantitativos e preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 006/2025, conforme os serviços efetivamente executados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento será realizado de acordo com a efetiva prestação dos serviços, observados os quantitativos solicitados pela Administração e os valores unitários constantes da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato será mantido durante toda a sua vigência, na forma da Lei nº 14.133/2021, podendo ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem os custos da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela CONTRATADA, mediante requerimento devidamente fundamentado, acompanhado da documentação necessária à comprovação da alteração dos custos da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pedido será analisado pela Administração, que decidirá quanto à sua procedência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O reequilíbrio econômico-financeiro, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 07 de julho de 2026.

CONTRATANTE: _____
DELISMON SOARES PEREIRA
PREFEITURA MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI

FRANCISCO GILMACIO BORGES DE ALENCAR:92847188134
Assinado de forma digital por FRANCISCO GILMACIO BORGES DE ALENCAR:92847188134
Dados: 2026.07.08 23:02:01 -03'00'

CONTRATADA: _____
EXCELLENCE LTDA
FRANCISCO GILMACIO BORGES DE ALENCAR